

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000603/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051659/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.234598/2024-33
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19958246822202430e **Registro nº:** ES000637/2024
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO, CNPJ n. 06.964.242/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO PEREIRA MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Psicologia da Decima Sexta Região, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) salários-mínimos.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados conforme o maior índice acumulado (INPC ou IPCA), na data base da categoria.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de todas as atividades por funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos ou não, dentro do período de 30 dias, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição. Não havendo diferença salarial, a gratificação será no montante de 60% (sessenta por cento). Em caso de substituição parcial (cobrindo apenas algumas das funções do substituído, e não todas), e nos casos de acúmulo de funções, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias efetivamente trabalhados e consecutivos ou não, dentro do período de 30 dias, será garantido ao substituto o pagamento de 10% (dez por cento) do salário do substituído.

Em todos os casos, seja de substituição total ou parcial das atividades, a substituição deverá preceder a solicitação formal para efetivar-se.

Os cargos de chefia, ao executar atividades de seus subordinados, não fazem jus ao recebimento dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil do mês, e quando este coincidir com finais de semana e feriados, efetuará o pagamento antecipado para o dia útil anterior. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário ao funcionário a qualquer tempo, desde que mediante disponibilidade financeira, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

O Conselho concederá aos seus funcionários adicionais de salário à razão de 5% (cinco por cento) do salário dos mesmos, a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados, contados a partir da data de admissão do funcionário, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00h (vinte e duas horas) às 05:00h (cinco horas), inclusive na proporcionalidade

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PREMIO ANUAL POR ASSIDUIDADE

O Conselho concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 5 (cinco) dias úteis de descanso, que poderão ser usufruídos ao longo do ano corrente, se durante o período aquisitivo de um ano, a partir da data de admissão, o mesmo não tiver registro de ocorrência de atrasos ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRP16 assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 942,14 (novecentos e quatro reais e trinta e centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, para o exercício de 2023.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS E

Parágrafo primeiro – Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

Parágrafo segundo – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 21 (vinte e uma) horas, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos funcionários que estejam cursando o 3º (terceiro) grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o CONSELHO concederá auxílio-educação, equivalente a 30% (trinta por cento) da mensalidade escolar, desde que seja área afim com interesse do CONSELHO, aprovado previamente em reunião de Diretoria e caso tenham rubrica orçamentária e recurso financeiro para tal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O Conselho concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O CONSELHO efetuará, desconto em folha de prestações relativas a empréstimos e outros pagamentos devidos pelo empregado a terceiros em decorrência de convênios celebrados entre o CONSELHO e a entidade credora.

O CONSELHO não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo empregado.

O SINDICOES não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo empregado

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE REMUNERAÇÃO E CARREIRA

O Conselho assegurará a aplicação na íntegra do Plano de Remuneração e Carreira atualmente em vigor e garantirá a progressão vertical, horizontal e de remuneração para os servidores do CRP16.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a necessidade, visando à formação continuada do funcionário.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Conselho implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DE FUNCIONÁRIO

Nos casos de demissão por justa causa/sem justa causa, exceto os cargos comissionados, o CONSELHO, notificará ao Sindicato dos Servidores em CONSELHOS e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Conselho até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE DEFESA

O Conselho concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos funcionários, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O Conselho concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do funcionário estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do funcionário no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECESSO DE FIM DE ANO

O Conselho concederá, sem prejuízo da remuneração, recesso de fim de ano aos seus funcionários dos dias 24 de dezembro a 02 de janeiro de cada ano, sem necessidade de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

O Conselho concederá aos seus funcionários folga nos dias considerados pontos facultativos de acordo com o calendário anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de compensação de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CALENDÁRIOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2025 – CALENDÁRIOS

Ficam aprovados os calendários em anexo de 2024 e 2025 para os feriados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE 11 (ONZE) HORAS DE DESCANSO – INTERVALO

INTERJORNADA

O Conselho assegurará o intervalo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas, consoante o disposto no art. 66 da CLT, o qual deve ser respeitado, inclusive, nos finais de semana.

O intervalo Interjornada será procedido da seguinte forma: Quando a entrada no dia seguinte ocorrer no máximo até às 11 (onze) horas mais 01 (uma) hora de almoço, a saída será às 20 (vinte) horas (cumpre as 08 [oito] horas de jornada diária e 01 [uma] hora de almoço). E quando a entrada no dia seguinte ocorrer após às 11 (onze) horas (para completar as 11 [onze] horas de descanso), trabalha-se até às 20 (vinte) horas, e é abonada a diferença restante de horas após às 20 (vinte) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 30 horas semanais e de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS, FALTAS E ATRASO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E EXERCÍCIOS SUBSEQUEN

Fica regulamentada o Banco de Horas do Conselho, com a finalidade de promover a compensação relativa as horas excedentes ou faltas e atrasos, a critério do funcionário optar da compensação pecuniária, nos seguintes termos;

Parágrafo Primeiro - A jornada diária normal de trabalho do(a) empregado(a) acordante poderá ser prorrogada até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, com a possibilidade de compensação das horas excedentes e das horas não trabalhadas em outros dias (úteis).

Parágrafo Segundo - O Conselho só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pela Gerencia de forma expressa;

Parágrafo terceiro – As horas excedentes em um dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a soma dessas horas excedentes seja obrigatoriamente compensada no período máximo de 12 (doze) meses, ou em compensação pecuniária após findo o prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1.

Parágrafo Quinto - Os atrasos e saídas antes do horário serão descontadas do Banco de Horas na paridade de 1/1.

Parágrafo Sexto - A compensação para cada dia trabalhado em final de semana e feriado deverá ser compensado na paridade de 1/2.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada excedente, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de horas extras legalmente estabelecido ou de percentual mais favorável previsto para a categoria preponderante.

Parágrafo Oitavo – Em não havendo o cumprimento da quantidade de horas necessárias serão descontadas em folha de pagamento no mês subsequente ao término do prazo do referido banco de horas, assim como serão pagas como horas excedentes não compensadas no prazo.

Parágrafo Nono – O presente acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, não havendo manifestação das partes em contrário antes do seu término.

Parágrafo Décimo - O Conselho adotará a tolerância de até 10 minutos antes e após o horário estabelecido para entrada e saída.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS AO TRABALHO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

O Conselho abonará as ausências dos empregados no caso fortuito ou de forma maior, isto é, greve de transporte, manifestações, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único -Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono de falta, os atestados de profissionais de saúde, fornecidos por órgão público ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela, e no máximo por 15 (quinze) dias corridos, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O Conselho assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, de acordo com a necessidade do funcionário,

mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa da Diretoria.

O Conselho assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após a conclusão do curso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao empregado o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Único O mês de férias será pago no calendário ordinário de pagamentos do Conselho, com a antecipação apenas do terço salarial a que o trabalhador faz jus, na forma da lei.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BONIFICAÇÃO NO ANIVERSÁRIO / LIBERAÇÃO

O Conselho concederá no mês de aniversário do funcionário, sem prejuízo da remuneração, 1 (um) dia de folga, dia este à critério de escolha do próprio funcionário, desde que comunicado com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência à Gerência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Será concedido 01 (um) mês de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade, a cada 10 (dez) anos de trabalho no Conselho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DE NOJO, GALA E DOAÇÃO DE SANGUE

O Conselho concederá a licença nojo, sem prejuízo da remuneração, o afastamento do funcionário do serviço por 07 (sete) dias úteis, excluído o dia do fato, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto e filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

Concederá ainda, sem prejuízo da remuneração, o afastamento do funcionário do serviço por:

a) 07 (sete) dias corridos de Licença Gala, excluído o dia do casamento;

b) O Conselho concederá licença de 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Conselho concederá ao funcionário efetivo, que tenha 3 anos de exercício, licença sem vencimentos por um período de até 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário, e autorizado pela Diretoria do Conselho.

O período de Licença não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo: contagem para direito às férias, FGTS, vale alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo terceiro salário e o tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.

O fato de o empregado encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da Administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O Conselho assegurará a funcionária, durante a jornada de trabalho de 8 horas, um descanso especial de 1 hora ou 2 descansos de 30 minutos para amamentar o filho até que este complete 1 ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CRP/16 garantirá aos seus funcionários seguintes os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro - O Conselho garantirá Licença-Maternidade e Adoção de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Legislação em vigor, podendo emendar com o período de férias.

Parágrafo segundo - O Conselho garantirá Licença-Paternidade, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – O Conselho assegurará ao funcionário o direito de acompanhar para tratamento de saúde: cônjuges ou companheiros, e parentes de 1º grau; parentes de 2º grau, desde que: curatelados e dependente previdenciário, dependentes e tutelado(s) menores de 18 anos de idade; dependentes e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico; e, pais com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo quarto – O Conselho garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, sem prejuízo da remuneração, os atestados e/ou declarações de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuges ou companheiros, parentes de 1º grau; parentes de 2º grau, desde que: curatelados e dependente previdenciário, dependentes e tutelado(s) menores de 18 anos de idade; dependentes e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico; e, pais com mais de 60 anos de idade, no máximo por 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo quinto – O Conselho garantirá o abono das ausências das mães e pais, mediante a apresentação de atestados e/ou declarações emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s).

Parágrafo sexto – Os funcionários que faltarem ao trabalho por motivo de doença, exames e/ou consultas médicas inclusive nos casos de acompanhamento de cônjuges ou companheiros, parentes de 1º grau, parentes de 2º grau, desde que: curatelados e dependente previdenciário, dependentes e tutelado(s) menores de 18 anos de idade; dependentes e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico; e, pais com mais de 60 anos de idade, deverão comunicar o fato ao Conselho no prazo de 48 horas da emissão do atestado e entregá-lo à Coordenação Administrativa imediatamente após seu retorno ao trabalho, salvo em caso de urgência e emergência.

Parágrafo sétimo – O Conselho garantirá o abono das faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à chefia e ao RH e à comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O Conselho assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Conselho se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Conselho concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da remuneração, no expediente da tarde para o lanche e descanso dos membros superiores em prevenção à LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

O Conselho fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do Conselho, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como plano referência de assistência à saúde a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento) ao mês com relação aos funcionários, e desconto integral com relação aos seus dependentes.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Constatado acidente de trabalho por perícia no INSS, o Conselho custeará as despesas que comprovadamente não forem arcadas pelo plano de saúde oferecido pelo Conselho ao funcionário

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Conselho colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo funcionário.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CONSELHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho, desde que comunicado previamente à Gerência do CONSELHO, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

O Conselho autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do Conselho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL/ REPRESENTANTE

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas pelo SINDICOES, e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação ao respectivo Gerente e/ou Presidente, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES – junto à FENASERA – Federação Nacional dos(as) Trabalhadores(as) das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CONSELHO, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os(as) funcionários(as), informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contrarrecibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do Conselho, **não filiados** a entidade sindical em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os servidores/empregados contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É garantido aos empregados/servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS

O Conselho se obriga a descontar em folha de pagamento dos que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em CONSELHOS e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES assinados com terceiros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa/sem justa causa, exceto os cargos comissionados, o Conselho, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Em todo e qualquer caso de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração e aplicação de quaisquer penalidades, o Conselho deverá notificar ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES e assegurará a sua participação e representatividade até a sua conclusão

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - HOME OFFICE

O home-office poderá ser prestado pelos funcionários, de forma institucionalizada e em caráter excepcional, sendo o controle de jornada realizado por meio de relatório enviado as chefias imediatas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

Fica instituída uma Comissão de Acompanhamento da Execução do ACT, formada por representantes da Diretoria Conselho e do SINDICOES.

A Comissão se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo; fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2025, exceto os termos de ordem financeira acordadas nas Cláusulas referente a reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação, aumento real e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, continuarão em vigor, todas as cláusulas, até que novo acordo seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES é parte legítima para propor, em nome da categoria profissional, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da CF/88, art. 513, alínea “a” da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério da Economia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Procedente Normativo nº 072).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 19 de setembro de 2024

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

THIAGO PEREIRA MACHADO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - CALENDARIO DE 2024 E EXERCICIOS SUBSEQUENTES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EXTRATO ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORD PERMANENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.